

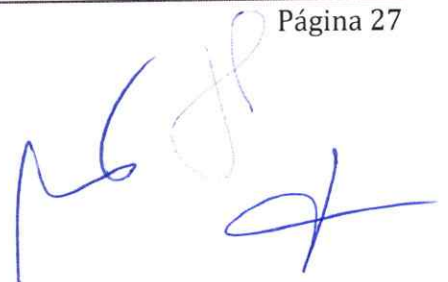
- f) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se existem problemas com os empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;
- i) certificar-se de haver exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) analisar e emitir parecer sobre o balancete mensal, bem como verificar os documentos contábeis, emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e Relatório do Conselho de Administração para votação na Assembleia Geral;
- k) informar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, denunciando as irregularidades encontradas, comunicando à Assembleia as irregularidades encontradas, convocando a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes, bem como comunicando os fatos às autoridades do Cooperativismo.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados para exame dos livros da contabilidade e de documentos, nos termos do Artigo 112 da Lei 5764/71.

X – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 69º – A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar sua continuidade;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;



d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 70º - Quando a dissolução da Cooperativa for deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, esta nomeará um liquidante ou mais e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder a liquidação, nos termos da legislação cooperativista.

Artigo 71º – Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

XI – BALANÇO - SOBRAS - PERDAS E FUNDOS.

Artigo 72º – O Balanço Patrimonial, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Parágrafo 1º – Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Parágrafo 2º– Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos; a taxa cobrada pela transferência de quotas-partes; os auxílios e as doações sem destinação específica.

Artigo 73º – Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

a) No mínimo, 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

b) No mínimo, 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

Parágrafo 1º – As sobras líquidas apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

UNIMED AMPARO
22 05 21

Parágrafo 2º – As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, após a aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações que tiverem realizado com a Cooperativa.

Artigo 74º – O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer e para atender ao desenvolvimento de suas atividades, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

Artigo 75º – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, indivisível entre os cooperados, é destinado a prestar amparo aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários da Cooperativa, bem como à realização de atividades de incremento técnico, educacional e social.

Artigo 76º – Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

XII – LIVROS

Artigo 77º – A Cooperativa terá os seguintes livros:

- a) de Matrículas;
- b) de Presenças às Assembleias Gerais;
- c) de Atas das Assembleias Gerais;
- d) de Atas das Reuniões do Conselho de Administração;
- e) de Atas das Reuniões do Conselho Técnico;
- f) de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- g) de Registro das Chapas Concorrentes às Eleições;
- h) outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados, devidamente assinadas pelos responsáveis.

Artigo 78º – No Livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, área de atuação médica e residência do cooperado;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, da demissão, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 79º – O Balanço Patrimonial será levantado em 31 de dezembro de cada exercício. Deverá ser disponibilizado para o Conselho Fiscal e cooperados antes da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre o mesmo, num prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Artigo 80º – Em atendimento à Resolução Normativa RN/ ANS número 175, de setembro de 2008, nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Parágrafo único – A restrição profissional é aquela prevista no artigo 18, inciso III, Lei 9656/98, não se aplicando a outros assuntos disciplinados pela Cooperativa com seus cooperados.

Artigo 81º - Poderá o Conselho de Administração aprovar a instituição de prêmios, inclusive em dinheiro, aos cooperados que realmente participarem de forma colaborativa para o crescimento e desenvolvimento da Cooperativa.

Parágrafo 1º – Para viabilizar as premiações de que trata o caput, o Conselho de Administração poderá criar e implantar programa de participação pontuada.



Parágrafo 2º – Poderão ser definidos pelo Conselho de Administração, valores percentuais dos Ingressos da Cooperativa que serão destinados a este programa aprovados por Assembleia Geral.

Parágrafo 3º – Anexo específico ao Regimento Interno poderá ser criado e aprovado pelo Conselho de Administração, para normatizar o funcionamento deste programa.

Artigo 82º – É dever da Unimed, de seus cooperados, empregados, colaboradores e prestadores de serviço promover o combate a qualquer forma de trabalho escravo ou análoga, forçado e infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento das normas de saúde e segurança, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviço e à comunidade estabelecida nos locais onde desenvolve suas atividades.

Artigo 83º – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos da assistência ao Cooperativismo.

O presente é cópia do transcrito no Livro de Atas das Assembleias Gerais.


ADALTON RAFAEL DE TOLEDO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA E DA COOPERATIVA


JOÃO PAULO GALIEGO BOSCOLO
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA


ADRIANO CAMPOS ALVES
ADVOGADO - OAB/SP 261535

Estatuto Social Unimed Amparo - 25/05/2021



JUCESP

Página 31